Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.137

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.989.2010-50-TCE (C/02 Anexos).

ASSUNTO: Prestação de Contas do Departamento Estadual de Água e

Saneamento - DEAS, exercício de 2009.

RESPONSÁVEIS: Senhores José Raimundo Barroso Bestene e Petrônio

Aparecido Chaves Antunes.

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Prestação de Contas. Departamento Estadual de Água e Saneamento. Falhas apuradas e não corrigidas no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, quanto à escrituração dos bens móveis e de consumo. Ausência de registro contábil da aquisição de água bruta. Regularidade com ressalva. Comunicação do apurado desta decisão aos gestores. Cientificação ao atual gestor, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Presidente da Assembléia Legislativa do resultado desta decisão. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEAS, exercício orçamentário e financeiro de 2009, de responsabilidade dos Senhores José Raimundo Barroso Bestene e Petrônio Aparecido Chaves Antunes - Diretores-Presidentes à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva falhas apuradas e não corrigidas no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, notadamente, quanto à escrituração dos bens móveis e de consumo (fl. 246) e ausência de registro contábil da aquisição de água bruta (fl. 247); 2) comunicar o apurado desta decisão aos Senhores José Raimundo Barroso Bestene e Petrônio Aparecido Chaves Antunes, principais responsáveis pelo DEAS, à época; 3) cientificar ao atual Gestor do DEAS, Senhor Gildo César Rocha Pinto acerca da referida decisão; 4) dar ciência ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Presidente da Assembléia Legislativa do resultado desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 03 de fevereiro de 2011.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br